

PARECER

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 1182, de 2011, do Senador Magno Malta, que “requer autorização para participar do seminário intitulado “O avanço do consumo de drogas na Argentina”, a ser realizado em 6 de outubro de 2011, na Câmara dos Deputados da República Argentina, na cidade de Buenos Aires, para o qual foi convidado na condição de palestrante; e seja autorizada sua ausência dos trabalhos da Casa, no período de 5 a 7 de outubro de 2011”

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar sobre o **Requerimento nº 1182, de 2011**, do Senador **Magno Malta**, que “requer autorização para participar do seminário intitulado “O avanço do consumo de drogas na Argentina”, a ser realizado em 6 de outubro de 2011, na Câmara dos Deputados da República Argentina, na cidade de Buenos Aires, para o qual foi convidado na condição de palestrante; e seja autorizada sua ausência dos trabalhos da Casa, no período de 5 a 7 de outubro de 2011”.

O Requerimento do Senador **Magno Malta** se faz acompanhar do Ofício nº 65/AFEPA/COCIT/DAM I/PARL BRAS ARGT, do Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativas e Parlamentares do Ministério das Relações Exteriores, de 31 de agosto de 2011, encaminhando convite recebido pela Embaixada do Brasil em Buenos Aires, de autoria da deputada argentina Cynthia Hotton, referente a seminário intitulado “O avanço do consumo de drogas na Argentina: o debate no Congresso”, por meio do qual o Senador **Magno Malta** é convidado a integrar a delegação brasileira no evento.

II – ANÁLISE

O art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal expressa as situações em que o Senador não será considerado ausente, quais sejam: “*se estiver em licença, ou em representação a serviço da Casa ou, ainda, em missão política ou cultural de interesse parlamentar, previamente aprovada pela Mesa, obedecido o disposto no art. 40*”.

O art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, prevê que “*a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado*”, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4º, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver maior pertinência.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Regimento Interno, o Requerente comunica que estará ausente do País no mesmo período da licença solicitada – de 05 a 07 de outubro de 2011. Sua Excelência, o Senador **Magno Malta**, solicita, portanto, as necessárias providências para o desempenho da missão.

III - VOTO

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto é pela aprovação do Requerimento Nº 1182, de 2011.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2011.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador LUIZ HENRIQUE, Relator